

Portaria CRBio-04 nº 155/2019

Disciplina a concessão de apoio financeiro e Institucional a eventos e a publicações por meio do PAPE

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Institucionalizar o Programa de Apoio a Publicações e Eventos (PAPE) como principal instrumento de concessão de apoio financeiro e institucional a eventos e a publicações que contribuam para a divulgação ou para o aprimoramento da profissão de Biólogo e que venham a ocorrer no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Biologia 4ª Região.

Parágrafo único. O apoio financeiro será concedido de acordo com as disposições orçamentárias do Programa e obedecerá aos seguintes limites:

- I – eventos de estudantes: até R\$3.000,00 (três mil reais);
- II – eventos regionais: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III – eventos nacionais e internacionais: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV – publicações: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O pedido de apoio financeiro e institucional poderá ser solicitado por Instituição de Ensino Superior, Órgãos de Representação Estudantil e organizações do Terceiro Setor, tais como Organizações Não Governamentais(ONGs), entidades filantrópicas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de apoio financeiro a pessoas físicas ou a empresas que tenham finalidade lucrativa.

Art. 3º O PAPE lançará, rotineiramente, dois editais por ano: um para apoio a eventos e publicações no primeiro semestre (lançado no fim do ano anterior) e outro para apoio a eventos e publicações no segundo semestre (lançado entre abril e maio do ano corrente).

Parágrafo único. Mediante justificativa, os gestores do Programa poderão alterar o número de editais e as datas de lançamento, situações excepcionais em que se dará ampla publicidade por meios dos canais de comunicação do CRBio-04.

Art. 4º Os pedidos de apoio financeiro e institucional serão formalizados pelo preenchimento de formulário próprio vinculado ao edital corrente do PAPE. Somente as propostas enviadas durante os períodos estabelecidos e em total

conformidade com as regras do edital em vigor serão analisadas pela Diretoria do CRBio-04.

Art. 5º As propostas selecionadas para o apoio financeiro serão notificadas pelo Conselho e deverão, com antecedência mínima de 20 dias da data de início do projeto, apresentar a seguinte documentação comprobatória:

I – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante;

IV – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante;

V – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 1º A documentação deverá ser enviada exclusivamente digitalizada, para o e-mail gestao@crbio04.gov.br.

§ 2º Só serão concedidos apoios mediante a apresentação completa da documentação, sendo vedada a complementação e/ou retificação posterior de documentos.

Art. 6º O apoio ao evento ou publicação implicará obrigatoriamente na veiculação destacada da marca do Conselho Regional de Biologia 4ª Região nas peças promocionais e publicitárias, bem como no cumprimento de contrapartidas vinculadas ao apoio, que devem ser especificadas no formulário de solicitação, conforme orientações do edital do PAPE.

Parágrafo único. A marca do CRBio-04 para aplicação nas peças de divulgação ficará disponível em área específica do site www.crbio04.gov.br destinada a informações sobre o PAPE. Os solicitantes devem evitar o download da marca por meio de ferramentas de busca ou em outros sites que não o oficial do CRBio-04.

Art. 7º O beneficiário deverá remeter um relatório geral do evento, inclusive com fotos e outros materiais, ou cópia da publicação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do evento/publicação, acompanhado de documentos comprobatórios de sua execução.

Parágrafo único. Os eventos/publicações (incluindo os seus participantes da Comissão Organizadora) que não apresentarem ao CRBio-04 o relatório geral do evento/cópia da publicação (acompanhado de documentos comprobatórios), ficarão impedidos de participarem de qualquer edital do Programa de Apoio a Publicações e Eventos até a devida regularização e, respeitados os casos excepcionais, sujeitos à respectiva Tomada de Contas Especial e outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Plenária do CRBio-04.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRBio-04 nº 109/2016.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte 23 de abril de 2019

Tales Heliodoro Viana CRBIO 000378/04-D
Presidente